



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 127/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de empresa para a realização de 02 (duas) apresentações do espetáculo musical infantil “Nessa Festa tem Bagunça do Grupo Aquarela”, no Projeto Farol da Leitura, para os alunos do Sistema Municipal de Ensino, durante a 16ª Feira do Livro, conforme solicitado na Correspondência Interna nº 488/2022, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa **JAZZ PRODUTORA DE ARTE LTDA**, CNPJ nº. 10.302.357/0001-88, com sede na Rua da Felicidade, nº 10, bairro Campestre, na cidade de São Leopoldo - RS, CEP: 93.044-513, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 04 de novembro de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 259/2022
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 127/2022

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JAZZ PRODUTORA DE ARTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.302.357/0001-88, com endereço na Rua da Felicidade, nº 10, bairro Campestre, na cidade de São Leopoldo - RS, CEP: 93.044-513, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 127/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para a realização de 02 (duas) apresentações do espetáculo musical infantil “Nessa Festa tem Bagunça do Grupo Aquarela”, no Projeto Farol da Leitura, para os alunos do Sistema Municipal de Ensino, durante a 16ª Feira do Livro, conforme solicitado na Correspondência Interna nº 488/2022, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total do serviço será de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação de Nota Fiscal da prestação do serviço, mediante pedido e aprovação da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0602.12.361.0021.2.035.000 – Capacitação e Treinamento de Professores.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (756).

Recurso 020

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

As apresentações do espetáculo musical infantil Nessa Festa tem Bagunça do Grupo Aquarela ocorrerá no dia 01/12/2022 na Feira do Livro de Minas do Leão, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

descrito na correspondência Interna nº 488/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através da Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e,
- c) judicialmente nos termos da legislação vigente.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 127/2022.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 04 de novembro de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

JAZZ PRODUTORA DE ARTE LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:
